



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 02/08/21
AS Comissões.
Tancredo

PROJETO DE LEI Nº
(de autoria do Legislativo)

044

Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de outros produtos fumígenos derivados do tabaco, nos bens e espaços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sujeita às sanções de advertência e multa no valor de 10 (dez) UFESP a pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco, em passeios, sarjetas, bocas-de-lobo, canteiros, jardins, parques e quaisquer áreas, vias e logradouros públicos do Município.

§ 1º A prova da infração poderá ser feita por todos os meios admitidos em lei, facultada a utilização de recursos de informática e equipamentos eletrônicos e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio e à adesão da população aos termos desta Lei, em especial quando da realização de grandes eventos no Município.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência – FMIJ, instituído pelo artigo Art. 10 da Lei Municipal nº 2.790, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

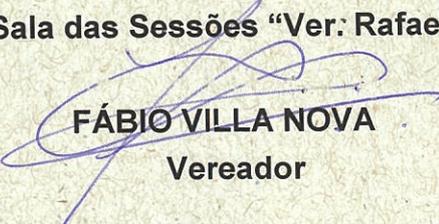
São quase 9 mil substâncias tóxicas que formam esse pequeno e gorduroso resíduo: a bituca de cigarro. Por ser pequena e parecer indefesa, é comum ver pessoas jogando bitucas nas ruas sem o menor constrangimento. Estima-se que 60% dos fumantes tenham esse hábito, de acordo com pesquisa do **Mundo SEM Bitucas**, movimento que busca conscientizar fumantes e não fumantes sobre os impactos desse material no meio ambiente. Mas os pertencentes a essa estatística não sabem que 95% dos filtros de cigarro são compostos por acetato de celulose, material de difícil degradação que pode levar cerca de 15 anos para se decompor.

Mesmo pequeno e imperceptível, esse material é capaz de trazer graves consequências ao meio ambiente, como contaminação do solo, rios e córregos, entupimento de tubulações e bueiro, enchentes e incêndios entre as estações secas, provocando danos ambientais imensuráveis. Por isso, é fundamental que as bitucas sejam descartadas corretamente.

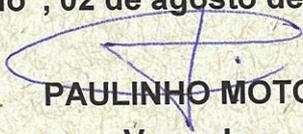
De acordo com a Ocean Conservancy, que tem conduzido operações de limpeza de praias nos últimos 32 anos, bitucas de cigarro são os maiores lixos em quantidade retirados dos oceanos. Somente a ONG retirou quase 60 milhões delas, as peças mais coletadas de lixo. Somente em 2017, foram tiradas das praias mais de 2,4 milhões de bitucas.

Devido a relevância do projeto, solicito aos Nobres Pares, a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões “Ver: Rafael Orsi Filho”, 02 de agosto de 2021.


FÁBIO VILLA NOVA

Vereador


PAULINHO MOTOS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 30/07/2021

Hora: 12:17

Projeto de Lei Nº 44/2021

Autoria: FÁBIO VILLA NOVA

Assunto: Dispõe sobre a aplicação de sanções pessoais que jogar bitucas de cigarros, ou de outros produtos fumígenos derivados do tabaco, nos bens e espaços públicos.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

Número de Protocolo
03804/2021